



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CRT-RJ

Deliberação CER-RJ nº 11/2019

Referência:

Análise ao pedido de substituição de documentos - Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidas pelos Tribunais de Contas da União.

Justificativa:

Considerando os pedidos de substituição de documentos formulado pelos registros de candidatura nº. 67 - JONATHAN RODRIGO CARDOSO DE SÁ (Titular) e JAILTON LUIZ DA SILVA (Suplente) e nº. 31 - THIAGO RODRIGUES VIEIRA (Titular) e CAIO VICTOR RODRIGUES SEDANO (Suplente), através de e-mail enviado no dia 08/07/2019, quando em curso o prazo recursal.

Considerando que os candidatos mencionados solicitaram a substituição das certidões emitidas pelo TCU, sob o fundamento de que foram enviadas certidões negativas comuns, em vez de ser enviadas as certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidas pelos Tribunais de Contas da União, como determina regulamento eleitoral.

Considerando que artigo 25 da Resolução CFT Nº 51 de 18 de janeiro de 2019 prevê que a documentação exigida deve ser anexada no momento do requerimento de registro e os pedidos de substituição de documentos realizados pelos candidatos supramencionados ocorreu após o prazo de inscrição de candidatos.

Considerando que a Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, por meio das Deliberações nºs 033/2019 e 034/2019 resolveu abrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para complementar documentação APENAS dos candidatos: Osiris Barboza de Almeida (Titular) e Paulo Cezar Negreiros (Suplente); Sergio Mauricio Nunes de Melo (Titular) - Fabio Barcellos Santos (Suplente) e Alessandro de Souza Trindade (Titular) - Guilherme Cordeiro Fonseca (suplente, diante do erro material existente quando dos "Julgamentos Nºs 01 e 02 - Recurso contra a CER-RJ de 06/06/2019" proferido pela CEN.

DELIBERAÇÃO

Os membros da CER-RJ, deliberam por unanimidade no sentido de **não conhecer** o pedido de substituição de documentos diante da sua impossibilidade prevista no Regulamento eleitoral.

Dê ciência a CEN de que **não houve** interposição de recurso na forma prevista no artigo 34 da Resolução CFT 51/2019 em face da decisão da CER-RJ que Indeferiu os requerimentos de registros de candidaturas tombadas sob os números 67- JONATHAN RODRIGO CARDOSO DE SÁ (Titular) e JAILTON LUIZ DA SILVA (Suplente)

Sede: Avenida Passos, n. 120,3º e 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.crtj.gov.br

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CRT-RJ

e 68 - LEONARDO BASTOS DE CARVALHO (Titular) e EDGLEY CORREIA DE ARAUJO
(Suplente)

Rio de Janeiro/RJ, 09 de julho de 2019.

COORDENADOR DA CER-RJ: WILLIAN ZACARIAS DO NASCIMENTO

MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: RENAN SCHNEIDER FARIAS

MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: LEANDRO RAMOS TEIXEIRA